



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE
MINAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2017

Processo Licitatório Nº: 07/2017

Convite nº: 05/2017

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas e a empresa BIT CENTER INFORMÁTICA LTDA ME, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de link dedicado de internet banda larga de 20MB de velocidade, para manutenção das diversas Secretarias do Município de São Felix de Minas.

A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Frei Inocêncio, 236 - Centro, São Félix de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na sede deste município de São Félix de Minas- MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIT CENTER INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à Rua Fioravante Pitol, nº 65 – Bairro Centro, São Felix de Minas/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo licitatório n.º 07/2017 Modalidade Convite nº: 05/2017, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de link dedicado de internet banda larga de 20MB de velocidade, para manutenção das diversas Secretarias do Município de São Felix de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços conforme proposta comercial manter-se em compatibilidade as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitatório nº: 07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE
MINAS



3.1. Se durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO** emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com a base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro do corrente exercício, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender - se pelo prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais), em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 07/2017 na modalidade Convite nº: 05/2017.

5.1.2 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Prefeitura Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;



7.1.2. Prestar orientação aos servidores do Município;

7.1.3 Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 deste contrato

7.1.4. Atender aos chamados da contratante;

7.1.5. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do **CONTRATADO**;

7.2.2. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE
MINAS



9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

9.1.1.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**;

9.1.3.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes conseqüências:

9.1.3.4. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.5. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;



9.1.3.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ao **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2 superior a 05(cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1.multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2.multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2. será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FCH
202021.0412211142.007.33903900000	27
208041.1212211112.024.33903900000	133
209051.1012211112.036.33903900000	337
209084.1030211112.091.33903900000	477
209084.1030211112.225.33903900000	491
213223.0824411112.221.33903900000	772



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE
MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

São Félix de Minas- MG, 17 de fevereiro de 2017.


CLEUDISON LUIZ DA SILVA
CONTRATANTE


BIT CENTER INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Solange de O. B. Rodrigues Nome: Michael Carmelito de Almeida
CPF.: 056.985.126-20 CPF.: 089 059 526-74